

RESOLUÇÃO Nº 094/2020, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do curso de Nutrição da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Processo nº. 028/2020, Parecer nº. 032/2020, tomada em sua sessão plenária de 27 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do curso de Nutrição.

CAPÍTULO I DO CONCEITO OU DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC é uma atividade de integração curricular obrigatória do Curso de Nutrição, que consiste de trabalho de graduação, abordando temas das áreas de atuação do(a) profissional Nutricionista relacionadas ao Projeto Pedagógico do Curso – PPC de Nutrição e às linhas de pesquisa da área de formação, podendo ser desenvolvido como uma investigação científica.

§ 1º O TCC deverá ser elaborado pelos(as) estudantes, sob a orientação de um(a) professor(a) por eles(as) escolhido(a), aprovado e homologado pelo Colegiado de Curso de Nutrição, de acordo com o disposto neste Regulamento.

§ 2º O trabalho será desenvolvido em dupla.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O objetivo Geral do TCC é possibilitar ao(à) estudante o desenvolvimento de sua capacidade intelectual, científica e criativa.

Art. 4º Os objetivos específicos são:

I - aprofundar as possibilidades de desenvolver pesquisa no campo de Nutrição e Alimentação;

II - identificar diferentes metodologias de pesquisa;

III - elaborar e aplicar o projeto de pesquisa;

MARCIA CRISTINA SAKDA ESPINDOLA



Resolução nº 094/2020

Fls. 2/8

- IV - relacionar teoria e prática;
- V - produzir conhecimento no campo de Nutrição e Alimentação;
- VI - permitir a interação entre docentes e estudantes;
- VII - integrar o princípio investigativo à prática profissional.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA, DA CARGA HORÁRIA E DA FREQUÊNCIA

Art. 5º Este regulamento prevê, conforme descrito no Projeto Pedagógico do curso, para elaboração e conclusão do TCC, carga horária total de 72 (setenta e duas) horas-aula ou 4 (quatro) créditos acadêmicos, sendo oferecido em uma disciplina (TCC), prevista para ocorrer na 7ª (sétima) fase.

Art. 6º A matrícula na disciplina TCC está condicionada ao cumprimento da disciplina Pesquisa em Nutrição II (pré-requisito).

§ 1º As matrículas deverão ser realizadas nas datas de reserva de vagas, na fase em que será desenvolvida a disciplina de TCC.

§ 2º A matrícula na disciplina de TCC está condicionada ao cumprimento do pré-requisito exigido pelo curso.

Art. 7º A frequência nas disciplinas TCC deverá atender ao disposto no Plano Semestral de Trabalho elaborado pelo(a) estudante, em conjunto com o(a) orientador(a), e aprovado pelo(a) professor(a) das disciplinas TCC.

CAPÍTULO IV DO INÍCIO, DO DESENVOLVIMENTO E DA CONCLUSÃO

Art. 8º Para iniciar o TCC o(a) estudante deverá:

- I - ter efetivado sua matrícula na disciplina TCC;
- II - ter sido aprovado(a) na disciplina Pesquisa em Nutrição II;
- III - entregar requerimento de aceite do(a) professor(a) orientador(a) ao(a) professor(a) da disciplina TCC, até 7 (sete) dias depois do início do semestre letivo;
- IV - entregar ao(a) professor(a) da disciplina TCC cópia do atestado de aprovação (ou no mínimo ter sido submetido à análise) do Comitê de Ética de Pesquisa em Seres Humanos (CEPH) ou da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da FURB, quando o tema exigir;
- V - entregar, assinado pelo(a) orientador(a), o cronograma de atividades que serão desenvolvidas no decorrer do semestre para o(a) professor(a) da disciplina TCC;
- VI - aguardar despacho favorável.

Parágrafo único. Caso o requerimento de aceite do(a) professor(a) orientador(a) não seja aprovado pelo(a) professor(a) da disciplina TCC, o(a) estudante deverá apresentar outro, com as devidas correções, no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da data de devolução.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA



Resolução nº 094/2020
Fls. 3/8

Art. 9º Aceito o requerimento para elaboração do TCC, a mudança de professor(a) orientador(a) somente será permitida mediante autorização do Colegiado do Curso de Nutrição.

Parágrafo único. Caso o(a) professor(a) orientador(a) desista da orientação, deverá comunicar por escrito ao(à) professor(a) de TCC, justificando a sua desistência.

Art. 10 O TCC deverá ser defendido perante banca examinadora, na forma de apresentação oral, no final do semestre letivo da disciplina TCC, em data aprovada pelo Colegiado do Curso de Nutrição.

Art. 11. Após a apresentação oral do TCC, o trabalho que merecer correções apontadas pela banca examinadora e acatadas pelo(a) professor(a) orientador(a), deverá ser entregue, com as devidas correções, ao(à) professor(a) da disciplina TCC, em um prazo máximo de 7 (sete) dias depois da data de sua defesa.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art.12. A disciplina TCC será coordenada por professor(a) do Quadro, nutricionista, lotado(a) no Departamento de Ciências Farmacêuticas e indicado(a) por este, aprovado pelo Colegiado do Curso de Nutrição e homologado pelo Conselho do Centro de Ciências da Saúde.

§ 1º A carga horária de remuneração dos(as) Coordenadores(as) das disciplinas TCC será de acordo com a Resolução 32/2007/FURB.

§ 2º As horas destinadas à coordenação da disciplina TCC deverão ser cumpridas, integral e obrigatoriamente, nas dependências da FURB.

Art. 13. O(a) professor(a) orientador(a) será escolhido(a) pelo(a) estudante, deverá ser docente da FURB e ministrar ou ter ministrado disciplina(s) para estudantes do curso de Nutrição.

Art. 14. A carga horária do(a) professor(a) orientador(a) de TCC será computada de acordo com o que estabelece a legislação vigente.

Parágrafo único. O número máximo de trabalhos orientados por cada professor(a) orientador(a) será de 06 (seis) por semestre.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15. Compete ao Colegiado do Curso de Nutrição:

I - aprovar a data de apresentação oral do TCC, no final do semestre letivo da disciplina TCC;

II - aprovar quaisquer alterações referentes às planilhas de avaliação e/ou formulários pertinentes ao desenvolvimento do TCC;

III - esclarecer dúvidas quanto à interpretação deste Regulamento, bem como suprir eventuais lacunas;

MARCIA CRISTINA SARDÁ BISPINDOLA

Resolução nº 094/2020
Fls. 4/8

- IV - autorizar a mudança de professor(a) orientador(a);
- V - aprovar o relatório escrito, apresentado pelo(a) coordenador(a) do TCC, no final de cada semestre;
- VII - alterar este Regulamento;

Art. 16. Compete ao(à) coordenador(a) da disciplina TCC:

- I - coordenar e agilizar o intercâmbio entre instituições, empresas ou setores da FURB, visando o melhor desenvolvimento do TCC;
- II - apresentar o Regulamento de TCC do Curso de Nutrição aos(às) estudantes e aos(às) professores(as) orientadores(as) de TCC;
- III - aprovar os planos de trabalho propostos pelos(as) estudantes;
- IV - acompanhar, de forma global, as fases pertinentes ao processo de desenvolvimento do TCC, correspondente aos objetivos propostos no Plano de Ensino da disciplina TCC;
- V - manter contato com os(as) professores(as) orientadores(as) de TCC, visando o aprimoramento e a solução de problemas relativos ao seu desenvolvimento e ao acompanhamento da execução dos planos de trabalho do TCC;
- VI - auxiliar os(as) estudantes quanto à escolha de um(a) novo(a) professor(a) orientador(a) quando houver desistência do(a) mesmo(a) no decorrer dos semestres em que se realiza o TCC, considerando, para isto, áreas de interesse, conhecimento e experiência de cada professor(a) orientador(a);
- VII - encaminhar, para aprovação do Colegiado do Curso de Nutrição, quaisquer alterações referentes às planilhas de avaliação e/ou formulários pertinentes ao desenvolvimento do TCC;
- VIII - submeter, ao departamento de Ciências Farmacêuticas, os nomes dos(as) professores(as) orientadores(as) indicados(as) para atividades de orientação de TCC e sua respectiva carga horária;
- IX - organizar e coordenar a apresentação do TCC;
- X - entregar, no dia da defesa, aos(às) professores(as) orientadores(as) e aos demais membros da banca examinadora, a declaração de participação na mesma.
- XI - apresentar à Divisão de Registros Acadêmicos – DRA da FURB, ao final do semestre, as notas atribuídas aos(às) estudantes;
- XII - apresentar relatório, por escrito, das atividades desenvolvidas na disciplina TCC, ao Colegiado do Curso de Nutrição ao final de cada semestre;
- XIII - manter arquivo atualizado dos TCCs aprovados.

Art. 17. Compete ao(à) professor(a) orientador(a):

- I - orientar o trabalho de TCC em todas as suas etapas;
- II - orientar e aprovar o plano de trabalho de TCC do(a) estudante;
- III - estabelecer e cumprir o horário e o local de atendimento aos(às) estudantes, nas dependências da FURB, conforme plano de trabalho previamente aprovado e entregue no início da disciplina TCC-2;
- IV - registrar os encontros (data e hora) com os(as) estudantes orientandos(as) sob sua responsabilidade, com a sua assinatura e a do(a) estudante;
- V - aprovar o trabalho para submissão à banca examinadora;
- VI - definir, junto aos(às) estudantes, os membros para a banca examinadora;

MARCIA CRISTINA S. DE A. ESPINDOLA

Resolução nº 094/2020

Fls. 5/8

- VII - participar, como presidente, da banca examinadora do TCC por ele(a) orientado;
- VIII - participar, como membro titular ou suplente, de outras bancas examinadoras, no mínimo, em quantidade igual ao número de TCCs orientados no semestre no curso de Nutrição;
- IX - entregar os resultados finais (fichas de avaliação), no dia da apresentação dos trabalhos, para o(a) coordenador(a) da disciplina TCC;
- X - analisar as alterações sugeridas pela banca examinadora no ato da defesa, em conjunto com o(a) estudante orientado(a), no prazo máximo de 7 (sete) dias após a data da defesa;
- XI - conferir as correções realizadas pelo(a) estudante na versão final do TCC e assinar a autorização para entrega da versão final do TCC;
- XII - informar por escrito ao(à) coordenador(a) das disciplinas de TCC sobre problemas e dificuldades que ocorrerem no desenvolvimento do trabalho;

Art. 18. Compete ao(à) estudante:

- I - selecionar o tema, atendendo ao disposto no art. 1º deste Regulamento;
- II - escolher o(a) professor(a) orientador(a) e sugerir membros para a composição da banca examinadora;
- III - elaborar o plano de trabalho, sob o acompanhamento do(a) professor(a) orientador(a), e entregá-lo ao(à) Coordenador(a) das disciplinas de TCC, no início do semestre de realização de cada uma delas;
- IV - respeitar o cronograma de trabalho, de acordo com o plano aprovado pelo(a) professor(a) orientador(a);
- V - cumprir o horário de atendimento estabelecido com o(a) professor(a) orientador(a);
- VI - reunir-se com o(a) professor(a) orientador(a), no mínimo, 1 (uma) vez por semana, durante a disciplina TCC, ou 18 (dezoito) horas-aula no semestre;
- VII - participar das reuniões e outras atividades para as quais for convocado(a) pelo(a) professor(a) orientador(a) ou coordenador(a) da disciplina TCC;
- VIII - informar ao(à) coordenador(a) da disciplina TCC sobre problemas e dificuldades que ocorrerem no desenvolvimento do trabalho;
- IX - entregar 3 (três) exemplares do TCC, impresso e encadernado, aos membros da banca examinadora, no prazo estabelecido, com a ficha de avaliação (oral e escrita);
- X - apresentar o trabalho perante a banca examinadora;
- XI - corrigir as alterações sugeridas pela banca examinadora no ato da defesa e aprovadas pelo(a) professor(a) orientador(a), no prazo máximo de 7 (sete) dias após a data da defesa;
- XII - entregar o TCC, com as devidas correções, em meio eletrônico (salvo em PDF), a folha de autorização da entrega do TCC assinada pelo(a) professor(a) orientador(a) e a ficha de acompanhamento de orientação do TCC devidamente assinada.

Art. 19. Compete à banca examinadora:

- I - receber a cópia do TCC;
 - II - inteirar-se dos termos deste Regulamento;
 - III - realizar a avaliação do TCC, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento;
 - IV - entregar os resultados da avaliação e a cópia impressa do TCC, com as correções, ao(à) professor(a) orientador(a), após a apresentação do TCC.
- § 1º A banca será presidida pelo(a) professor(a) orientador(a).

MARCIA CRISTINA FERREIRA ESPINDOLA

Resolução nº 094/2020
Fls. 6/8

§ 2º Não há remuneração para a banca examinadora.

§ 3º Na impossibilidade do comparecimento de um dos membros da banca examinadora, o(a) professor(a) orientador(a) deverá comunicar ao(à) coordenador(a) da disciplina TCC, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para que o membro suplente possa ser convocado.

CAPÍTULO VII DA CONFIGURAÇÃO DO TCC

Art. 20. O TCC deverá ser redigido no formato de artigo científico e sua estrutura seguirá as normas definidas pela Revista Científica para qual será submetido à publicação.

§ 1º As normas da Revista Científica selecionada deverão ser anexadas à cópia do TCC entregue para banca examinadora.

§ 2º Caso não haja definição da Revista Científica, a estrutura do TCC deverá seguir as Normas Técnicas e a Metodologia do Trabalho Acadêmico adotadas pela FURB, as quais devem estar em conformidade com o que estabelece a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 21. O TCC deverá primar pela autenticidade de sua autoria e veracidade técnico científica dos dados, cuja falsificação e plágio são passíveis de sanções administrativas e legais.

Art. 22. O(a) professor(a) orientador(a) deverá autorizar a submissão do TCC por ele(a) orientado à banca examinadora e a apresentação oral do TCC por seu(sua) orientando(a).

Parágrafo único. Caso o(a) professor(a) orientador(a) não autorize a submissão à banca e a apresentação oral do TCC, o trabalho será reprovado.

Art. 23. O TCC será apresentado e defendido, na forma de defesa oral pública, em data e horário previamente determinado pelo(a) coordenador(a) da disciplina TCC e aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 24. O(a) estudante deverá entregar o TCC aos 3 (três) membros da banca examinadora com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência à apresentação.

Art. 25. Os(as) componentes da banca examinadora não poderão divulgar a nota da defesa antes que o(a) coordenador(a) da disciplina TCC o faça.

Art. 26. A apresentação oral deve seguir, preferencialmente, a seguinte ordem:

- I - apresentação do tema, nome dos (as) estudantes e nome do(a) professor(a) orientador(a);
- II - problema;
- III - justificativa;
- IV - objetivo geral;
- V - objetivos específicos;
- VI - metodologia;
- VII - apresentação e discussão dos resultados;
- VIII - conclusão;



MARCIA CRISTINE CARDA ESPINDOLA

Resolução nº 094/2020

Fls. 7/8

IX - sugestão para futuros trabalhos e/ou pesquisas;

X - referências bibliográficas.

Parágrafo único. Além da apresentação oral do TCC, o(a) estudante deverá expor seu trabalho na forma de banner por uma semana em local definido previamente pelo(a) professor(a) da disciplina TCC.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 27. A avaliação do TCC será realizada pela banca examinadora, com nota numa escala de 0 a 10 (zero a dez).

§ 1º A nota final será a média aritmética das notas atribuídas ao trabalho escrito e a sua apresentação pública, pelos membros da banca examinadora.

§ 2º A nota final do TCC estará condicionada aos ajustes recomendados pela banca examinadora, sob a supervisão do(a) professor(a) orientador(a), e a entrega formal do mesmo, de acordo com o prazo estipulado neste Regulamento.

Art. 28. A avaliação do trabalho escrito será realizada com base nos seguintes critérios:

I - contextualização e relevância do tema;

II - linguagem clara, terminologia adequada e informações pertinentes e atualizadas;

III - capacidade de análise e síntese;

IV - estrutura e apresentação do trabalho segundo as normas da Revista Científica selecionada ou de acordo com as Normas Técnicas adotadas pela FURB.

Art. 29. A avaliação da apresentação oral do trabalho será realizada com base nos seguintes critérios:

I - exposição do tema de forma clara e segura;

II - utilização de linguagem técnico-científica adequada;

III - qualidade na apresentação e exploração dos recursos audiovisuais;

IV - ajuste do tempo;

V - esclarecimento da arguição da banca.

Art. 30. A banca examinadora deverá ser assim constituída:

I - professor(a) orientador(a) do TCC;

II - 1 (um/uma) professor(a) do curso de Nutrição, com atuação em área afim ao tema do TCC;

III - 1 (um/uma) professor(a) ou profissional da área de Nutrição ou afim ao tema, interno ou externo à FURB com, pelo menos, 2 (dois) anos de experiência profissional e/ou especialista na área afim ao tema do TCC;

IV - 1 (um/uma) suplente, sendo professor(a) orientador(a) de TCC do Curso de Nutrição do referido semestre.

Parágrafo único. Caso o(a) professor(a) orientador(a) não seja nutricionista, será obrigatória a presença de um(a) profissional nutricionista para compor a banca examinadora.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 094/2020

Fls. 8/8

Art. 31. A defesa do TCC será pública e constará de:

I - apresentação do trabalho, na forma oral, em horário estabelecido pela Coordenação da disciplina TCC;

II - arguição da banca examinadora.

§ 1º O TCC deverá ser apresentado, no mínimo, em 20 (vinte) minutos e, no máximo, em 30 (trinta) minutos. Cada estudante da dupla terá a 50% (cinquenta por cento) do tempo para apresentação oral. A cada membro da banca serão disponibilizados 10 (dez) minutos para análise e perguntas, sendo que os(as) estudantes têm o mesmo tempo para a resposta.

§ 2º A nota da apresentação oral será atribuída de forma individual.

Art. 32. A avaliação do TCC será expressa numa única nota de 0 a 10 (zero a dez) sendo considerado(a) aprovado(a) o(a) estudante que obtenha nota igual ou superior a 6 (seis), satisfeitas outras exigências regimentais.

Art. 33. A nota final do TCC será encaminhada pelo(a) coordenador(a) da disciplina TCC à DRA da FURB.

Art. 34. Uma cópia digital do TCC com nota igual ou superior a 6 (seis) deverá ser encaminhada à Biblioteca Universitária.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Este Regulamento será aplicado para os ingressantes no curso de Nutrição a partir de 2019/2.

Parágrafo único. Os(as) estudantes matriculados(as) nas Matrizes Curriculares de 2012 do curso de Nutrição deverão seguir, para cumprimento do TCC, a Resolução da FURB nº. 039/2012.

Art. 36. Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Nutrição, ouvidas as partes envolvidas.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 20 de novembro de 2020.



MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA